



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2013 (nº 783, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Felicidade para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.*

.RELATOR: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 146, de 2013 (nº 783, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à **Associação Felicidade** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 479, de 2019, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa no dia 12 de fevereiro de 2020, que solicitou ao ministro titular da Pasta responsável pela outorga esclarecimentos acerca de denúncia apresentada contra a interessada, que alegava o descumprimento de dispositivos da legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 10.006/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março de 2020, mediante o qual o então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminhou, entre outros documentos, a Nota Informativa nº 1.078/2020/SEI-MCTIC, do dia anterior, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

2

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão buscar, junto ao Poder Executivo, esclarecimentos acerca de denúncia sobre supostas irregularidades no processo que culminou na edição do ato de outorga em análise. De acordo com o documento de denúncia, a entidade beneficiada não atenderia a alguns dos requisitos legais e regulamentares exigidos para a prestação do serviço, notadamente no que diz respeito ao domicílio e às relações de parentesco de seus dirigentes, à localização e às finalidades da associação e a seu vínculo junto à comunidade.

Em resposta ao questionamento encaminhado, a mencionada Nota Informativa nº 1.078/2020/SEI-MCTIC descartou, um a um, os argumentos da denúncia, constatando não haver qualquer irregularidade na autorização outorgada à Associação Felicidade nos termos da regulamentação vigente à época.

Assim, mediante os esclarecimentos prestados, consideramos satisfeitas as condições previstas para a aprovação do PDS nº 146, de 2013.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

3

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 146, de 2013, complementada pela resposta ao Requerimento nº 479, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à **Associação Felicidade** para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

